



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº DE DE ABRIL DE 1980

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a Gratificação de Produtividade na forma desta Lei e será atribuída aos Fiscais constantes da Tabela I e do Grupo Ocupacional IV, da Tabela III, mencionados na Lei nº 001/78, de 03 de março de 1978 que, no exercício de suas funções, contribuirão para maior eficácia ou incremento das atividades inerentes ao Serviço de Fiscalização Urbana.

ARTIGO 2º - O cálculo da Gratificação de Produtividade obedecerá ao critério da atribuição de pontos, ficando adstrita ao Secretário Municipal de Obras e ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante aprovação do Prefeito, a fixação dos pontos a serem conferidos às atividades respectivas e sua revisão, obedecido o limite máximo estipulado nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite máximo de número de pontos é fixado em 1.000 (hum mil).

ARTIGO 3º - Somente farão jus à Gratificação de Produtividade os ocupantes dos cargos enumerados no Artigo 1º desta Lei, que apresentarem produção mensal superior a 300 (trezentos) pontos.

ARTIGO 4º - O valor unitário do ponto é correspondente a 0,002 (dois milésimos) dos valores dos vencimentos dos cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - Os pontos serão atribuídos, de acordo com os registros de "Mapa Mensal de Produção Individual" dos referidos fiscais e devidamente atestados pelos titulares dos órgãos ou repartições às quais os mesmos estiverem subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou recebimento inde-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

vido de pontos constituirá infração punível na forma da legislação específica.

ARTIGO 6º - A Gratificação de Produtividade somente será conferida aos ocupantes dos cargos enumerados no Artigo 1º desta Lei quando no efetivo exercício de suas atribuições - na Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se, também, como efetivo exercício nas Secretarias acima, para os efeitos deste Artigo, os afastamentos decorrentes de férias, casamento, luto e convocação para os serviços obrigatórios por Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada qualquer das hipóteses referidas no Parágrafo antecedente, será atribuída ao servidor, mensalmente, a média de pontos obtida no trimestre anterior ao seu afastamento.

ARTIGO 7º - Os Fiscais mencionados no Artigo 1º desta Lei, quando ocupantes de cargos em comissão ou de função gratificada, de natureza fiscal enumerados em regulamento, farão jus a uma Gratificação de Produtividade correspondente a 2/3 (dois terços) do limite máximo de pontos individuais obtidos pelos servidores participantes do sistema de fiscalização.

ARTIGO 8º - Os ocupantes dos cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei, ficam obrigados ao regime de 30 (trinta) e 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho, no mínimo, respectivamente, para os funcionários do quadro de pessoal e para servidores registrados pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e, bem assim, quando estabelecido o sistema de rodízio, ao trabalho diurno e noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comparecimento ao trabalho será obrigatório aos sábados, domingos e feriados, quando houver - escala de serviço, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

ARTIGO 9º - Os ocupantes dos cargos mencionados no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 1º desta Lei e os ocupantes de cargos, em comissão e função gratificada, de natureza fiscal, estão proibidos de exercer, cumulativamente, no Município de Cabo Frio, outro cargo, função ou atividade de natureza pública ou privada, em caráter empregatício, exceto o mandato ou função não remunerados, em entidade de comprovado objetivo filantrópico, científico, cultural, recreativo ou desportivo, observados a compatibilidade-horária e o disposto no Artigo 7º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do magistério fica excluído das proibições deste Artigo, desde que respeitada a legislação vigente.

ARTIGO 10º - Os Secretários Municipais de Obras e Saúde determinarão a criação de uma "Comissão Permanente de Controle da Gratificação de Produtividade", para promover a revisão, o controle e a fiscalização do preenchimento dos "Mapas Mensais de Produção Individual".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores aludidos neste Artigo não deverão ser lotados em órgãos de natureza fiscal.

ARTIGO 11º - O regulamento desta Lei deverá ser baixado 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO